



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

LEI Nº212/2003

De 12 de novembro de 2003

**AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL A
CONTRATAR TEMPORARIAMENTE POR
EXCEPCIONAL INTERESSE E
NECESSIDADE.**

NASSER ELIAS HASAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA-RS, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal autorizada, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como com o art. 237 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 001/2002 de 15 de agosto de 2002, a contratar temporariamente por excepcional interesse público os seguintes servidores:

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	Nº DE CARGOS	VENCIMENTOS
Zelador	40 horas semanais	02	R\$ 240,00

Art. 2º - A contratação será realizada em caráter administrativo, pelo período de seis meses, prorrogáveis uma única vez, por igual período.

Parágrafo único - Os contratantes poderão rescindir antecipadamente a contratação, mediante notificação prévia com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que isso gere qualquer direito a indenização, ressalvada as verbas de caráter sinalagmático.

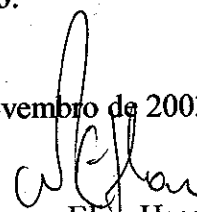
Art. 3º - Os direitos e deveres do contratado, serão estabelecidos nesta Lei e no que couber no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Incra, LC 01/02, de 15 de agosto de 2002.

Art. 4º - O contrato administrativo a ser firmado estabelecerá as atribuições relativas à contratação, em conformidade com o Anexo I da presente Lei.

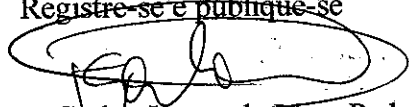
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 12 de novembro de 2003.


Nasser Elias Hasan
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Carlos Juarez de Lima Pedroso
Sec. De Administração e Planejamento

CERTIFICADO QUE
O documento de Nº 212/2003
Foi publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Boa Vista
do Incra - RS, 12.11.03
Responsável: [Assinatura]